



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.260 DE 03 DE MAIO DE 2023

“Institui o Programa de Inclusão e Apoio às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias no Município de Teixeira de Freitas, Bahia, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, inciso XXI, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Inclusão e Apoio às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, no Município de Teixeira de Freitas, Bahia, com o objetivo de garantir o atendimento, informação e conscientização sobre o TEA, promovendo a inclusão social e o bem-estar das pessoas com autismo e suas famílias.

**Art. 2º.** O Programa de Inclusão e Apoio às Pessoas com TEA e suas famílias será desenvolvido em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer e demais órgãos e entidades interessadas.

**Art. 3º.** São diretrizes do Programa de Inclusão e Apoio às Pessoas com TEA e suas famílias:

I. Promover a formação continuada de profissionais envolvidos no atendimento às pessoas com TEA e suas famílias, em áreas como saúde, educação, assistência social e cultura;

II. Estabelecer parcerias com instituições e profissionais especializados no atendimento ao público TEA;

III. Incentivar e apoiar a criação de grupos de apoio e redes de solidariedade entre as famílias de pessoas com autismo;

IV. Integrar as ações do programa com outras políticas e programas municipais voltados para a promoção da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer;

V. Divulgar informações sobre o TEA e promover a conscientização da sociedade em geral acerca da importância da inclusão e respeito à diversidade;

VI. Implementar a Lei “Romeo Mion” Ciptea – Lei 13.977, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Espectro Autista (Ciptea).

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar centros de atendimento especializado às pessoas com TEA e suas famílias, visando oferecer serviços como diagnóstico, terapias, apoio psicopedagógico, atendimento médico e outros.

**Art. 5º.** O Poder Executivo deverá estabelecer parcerias com órgãos governamentais, fundações, empresas e demais parceiros, visando garantir recursos financeiros e apoio institucional para a implementação e manutenção do Programa de Inclusão e Apoio às Pessoas com TEA e suas famílias.





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, em 03 de maio de 2023.

*Marcelo Gusmão Pontes Belitardo*  
**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado  
Em 19 / 05 / 2023

*R*  
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues  
Mat. 006

*201260/2023*

2





**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.260 DE 03 DE MAIO DE 2023**

**“Institui o Programa de Inclusão e Apoio às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias no Município de Teixeira de Freitas, Bahia, e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, inciso XXI, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Inclusão e Apoio às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, no Município de Teixeira de Freitas, Bahia, com o objetivo de garantir o atendimento, informação e conscientização sobre o TEA, promovendo a inclusão social e o bem-estar das pessoas com autismo e suas famílias.

**Art. 2º.** O Programa de Inclusão e Apoio às Pessoas com TEA e suas famílias será desenvolvido em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer e demais órgãos e entidades interessadas.

**Art. 3º.** São diretrizes do Programa de Inclusão e Apoio às Pessoas com TEA e suas famílias:

I. Promover a formação continuada de profissionais envolvidos no atendimento às pessoas com TEA e suas famílias, em áreas como saúde, educação, assistência social e cultura;

II. Estabelecer parcerias com instituições e profissionais especializados no atendimento ao público TEA;

III. Incentivar e apoiar a criação de grupos de apoio e redes de solidariedade entre as famílias de pessoas com autismo;

IV. Integrar as ações do programa com outras políticas e programas municipais voltados para a promoção da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer;

V. Divulgar informações sobre o TEA e promover a conscientização da sociedade em geral acerca da importância da inclusão e respeito à diversidade;

VI. Implementar a Lei “Romeo Mion” Ciptea – Lei 13.977, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Espectro Autista (Ciptea).

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar centros de atendimento especializado às pessoas com TEA e suas famílias, visando oferecer serviços como diagnóstico, terapias, apoio psicopedagógico, atendimento médico e outros.

**Art. 5º.** O Poder Executivo deverá estabelecer parcerias com órgãos governamentais, fundações, empresas e demais parceiros, visando garantir recursos financeiros e apoio institucional para a implementação e manutenção do Programa de Inclusão e Apoio às Pessoas com TEA e suas famílias.

Rua Dr Carlos Mostardeiro nº 31, Bairro Jardim Caraipe - Teixeira de Freitas – Bahia - CEP: 45.995-000  
Telefone: (73) 3011-0329 / 3011-0300 – E-mail: gabpmtf@hotmail.com



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, em 03 de maio de 2023.

**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
Prefeito Municipal